

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ituaçu



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETO 038/2026 ETMA

TERMO ADITIVO

OUTROS

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Frei Pedro Tomás Margallo, Centro Administrativo, sala nº 15
E-mail: sec.ituacu@gmail.com Telefone (77) 3415-2643

PORTARIA SMEI Nº 089/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo artigo 15, parágrafo 2º, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município e artigo 93 da Lei nº 720 de 17 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis deste Município de Ituaçu - Bahia.

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à Servidora informada, que integra o quadro pessoal do Setor da Secretaria Municipal de Educação, conforme período citado abaixo:

- **JOILZA AMORIM DE OLIVEIRA SILVA**

Período aquisitivo – **2024/2025**;

Período concessivo – **13/10/2026 11/11/2026 (30 dias)**;

Matrícula – **1431**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 13/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Ituaçu - Bahia, 16 de outubro de 2026.

Ricardo Emanuel Anjos Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 06/2025

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.

DECRETO 038/2026 ETMA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituacu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

DECRETO Nº. 038/2026

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 896 de 20 de dezembro de 2013 do município de Ituaçu-Bahia, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ituaçu-Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 896 de 20 de dezembro de 2013 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 7 da referida Lei e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

Decreta:

Art. 2º A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes representantes:

- I – **Ricardo Emanuel Anjos Souza** – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – **Ana Paula Teixeira Pereira** – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – **Representante do Fórum Municipal de Educação** – A ser indicado após a efetiva implantação e constituição do referido Fórum;
- IV – **Emerson Rocha Ferreira** – Representante do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis;
- V – **Silvia Carla Silva Santos** – Presidente do Sindicato dos Professores de Ituaçu – SINPROI.

§ 1º A participação dos representantes na Equipe Técnica deverá observar as disposições da legislação municipal pertinente.

§ 2º A indicação do representante do Fórum Municipal de Educação ocorrerá após sua efetiva constituição, mediante ato próprio, quando cabível.

§ 3º A Equipe Técnica poderá solicitar a colaboração de outros profissionais, instituições e órgãos públicos, sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º São atribuições da **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – ETMA**:

CNPJ. 63.712.352/0001-90 – ENDEREÇO RUA FREI PEDRO TOMÁS MARGALLO – ITUAÇU- BA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituacu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

- I – Organizar os trabalhos mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração de cronograma, definição de pautas e preparação dos materiais de estudo;
- II – Apropriar-se do conteúdo do Plano Municipal de Educação – PME, compreendendo suas diretrizes, metas e estratégias;
- III – Envolver as diferentes esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas públicas educacionais no âmbito do Município;
- IV – Promover reuniões de estudo e análise das informações sistematizadas referentes ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- V – Promover debates e elaborar relatórios anuais sobre a evolução e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- VI – Buscar apoio técnico de profissionais especializados e instituições parceiras, quando necessário, visando à adequada fundamentação dos relatórios e de seus documentos complementares;
- VII – Divulgar amplamente os Relatórios Anuais de Monitoramento, por meios eletrônicos e presenciais, incluindo reuniões nas unidades escolares e nos órgãos colegiados;
- VIII – Recolher, analisar e sistematizar as contribuições, sugestões e manifestações apresentadas durante a divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, encaminhando anualmente os resultados dessa sistematização às instituições envolvidas no processo.

Art. 4º A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação deverá atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e demais instâncias legalmente responsáveis pelo acompanhamento do Plano Municipal de Educação, respeitando as competências institucionais de cada órgão.

Parágrafo único. Os trabalhos da Equipe Técnica deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação democrática e transparência na gestão pública.

Art. 5º As reuniões da Equipe Técnica serão realizadas conforme cronograma previamente estabelecido, podendo ocorrer reuniões extraordinárias sempre que necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em atas, com indicação dos assuntos discutidos, encaminhamentos e deliberações.

§ 2º Os documentos e relatórios produzidos pela Equipe Técnica deverão ser organizados e arquivados pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando sua disponibilidade para consulta, observadas as normas legais aplicáveis.

CNPJ. 63.712.352/0001-90 – ENDEREÇO RUA FREI PEDRO TOMÁS MARGALLO – ITUAÇU- BA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituacu@gmail.com / pmituacu@hotmail.com

Art. 6º A participação na Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação será considerada atividade de relevante interesse público, não implicando remuneração adicional pelo exercício das atribuições previstas neste Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Equipe Técnica, observadas as condições institucionais e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PHELLIPE RAMONN GONÇALVES BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO EMANUEL ANJOS SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 63.712.352/0001-90 – ENDEREÇO RUA FREI PEDRO TOMÁS MARGALLO – ITUAÇU- BA

OUTROS

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por RICARDO EMANUEL ANJOS SOUZA - SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO,

e o INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO – IBS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.456.934/0001-81, com sede na Avenida Jorge João Saad, Edif. 271/275, sala 3, Vila Progredior, CEP 05618-000, São Paulo/SP, neste ato representado por LUIS EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA SALVATORE,

ajustam primeiro aditivo ao Acordo de Cooperação vigente entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O Município, através de sua secretaria de educação, e o Instituto Brasil Solidário possuem ACORDO DE COOPERAÇÃO sem transferência de recursos pela municipalidade, vigente desde 07/2026. Por meio do presente Termo Aditivo, fica incluída, **para fins de execução das ações vinculadas ao Termo de Fomento nº 016/2026**, a filial do Instituto Brasil Solidário – IBS estabelecida no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº **07.456.934/0005-05**, com sede em Lauro de Freitas/BA, na condição de **unidade executora das referidas ações**, permanecendo inalteradas as obrigações e responsabilidades assumidas pela matriz no Acordo de Cooperação.

1.2. O Instituto Brasil Solidário celebrou termo de fomento com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, com interveniência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA, o Termo de Fomento nº 016/2026, destinado à execução do “Projeto Jogar e Aprender – Protagonismo Infantojuvenil com Jogos Educativos”. Durante a vigência do referido Termo de Fomento, as ações do projeto realizadas no Município passam a integrar a execução do Acordo de Cooperação, observadas as atividades, metas, cronogramas, critérios e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 016/2026. Encerrada a vigência do Termo de Fomento nº 016/2026, encerra-se a vinculação específica estabelecida por este Termo Aditivo, permanecendo o ACORDO DE COOPERAÇÃO vigente e inalterado quanto às demais ações, obrigações, condições e prazo originalmente pactuados.



1.3. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação celebrado entre as partes, sendo a participação da filial inscrita no CNPJ nº **07.456.934/0005-05** restrita às ações vinculadas ao **Termo de Fomento nº 016/2026**, nos termos deste instrumento.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, para todos os fins de direito.

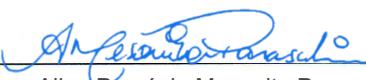
ITUAÇU/BA, 01 de outubro de 2026.

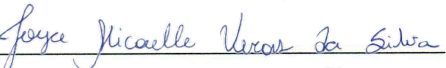

RICARDO EMANUEL ANJOS SOUZA
Secretário(a) Municipal de Educação
Município de ITUAÇU/BA

RICARDO EMANUEL ANJOS SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO 006/2025


LUIS EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA SALVATORE
Presidente
Instituto Brasil Solidário – IBS

Testemunhas

1. 
Nome: Aline Procópio Mesquita Paraschin
CPF: 332.593.458-76

2. 
Nome:
CPF: 107.394.894-37



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000

e-mail: sec.ituacu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

ACORDO DE COOPERAÇÃO

MUNICÍPIO DE Ituaçu-Bahia por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 14.106.280/0001-21, com sede na Rua Castro Alves, 90, bairro 02 de julho, centro administrativo, sala 17, Ituaçu-Bahia, neste ato representado pelo Secretário(a) de Educação de Ituaçu-Bahia, Secretário Ricardo Emanuel Anjos Souza, inscrito no RG sob o nº 08593784 38 SSP BA CPF sob o nº 015.076.225-97 doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO - IBS, inscrito no CNPJ nº 07.456.934/0001-81, com sede na Avenida Jorge João Saad, 271, Edif. 271/275, sala 3, Vila Progredior, CEP: 05618-000, e qualificada como Organização da Sociedade Civil de interesse Público, conforme certificado da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, processo MJ nº 08071.002149/2005-14 de 08 de dezembro de 2005 e publicado no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2005, neste ato representado pelo Sr. Luís Eduardo Cardoso de Almeida Salvatore, doravante denominado INSTITUTO;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, e suas alterações subsequentes, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e as legislações de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto promover ações conjuntas destinadas à execução do Programa de Formação Continuada do Instituto Brasil Solidário, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado o qual é parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

2.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

2.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituacu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. Para os fins de execução da parceria ora acordada resolvem as partes delinear as responsabilidades conforme o que adiante se elenca:

3.2 – Compete a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.2.1.- Aplicar a metodologia e a proposta pedagógica do INSTITUTO, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto no presente acordo e nos demais materiais disponibilizados, visando a replicabilidade das atividades em rede;

3.2.2.- Comunicar a todas as escolas da rede pública a parceria como INSTITUTO e a proposta formativa constante no Plano de Trabalho;

3.2.3. - Disponibilizar o quadro de educadores e de seus técnicos, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

3.2.4.- Oferecer condições necessárias para a realização da formação continuada;

3.2.5. - Designar um ou mais profissionais da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para ser responsável por mediar as informações entre o INSTITUTO e gestores das escolas públicas;

3.2.6. - Mobilizar as escolas da rede para participação nas apresentações virtuais e para realizarem a adesão às formações;

3.2.7. - Divulgar as artes e links das apresentações virtuais para todas as escolas da rede pública;

3.2.8. - Estimular e engajar a participação ativa dos educadores na inscrição e conclusão nos cursos ofertados;

3.2.9. - Informar e marcar o INSTITUTO (@brasilsolidario @vamosjogareaprender @pics_jogo) em postagens e divulgações do objeto do presente documento;

3.2.10. - Responder avaliações e questionários eventualmente solicitados, para a correta mensuração, qualitativa e quantitativa, do objeto do presente Acordo;

3.2.11. - Engajar a rede de educadores para responder avaliações e questionários eventualmente solicitados, para a correta mensuração, qualitativa e quantitativa, do objeto do presente Acordo, sempre que necessário;

3.2.12. - Envidar esforços para considerar os certificados de formação fornecidos pelo INSTITUTO como instrumentos de valorização profissional dos educadores participantes, podendo, quando possível e conforme a legislação vigente, ser utilizados para fins de

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituacu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

progressão funcional, desenvolvimento na carreira ou outras formas de reconhecimento institucional;

3.2.13 – Entregar para as escolas da rede municipal de educação os materiais pedagógicos enviados para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, seguindo as orientações de quantidades informadas pelo INSTITUTO;

3.2.14. - Envidar esforços para a adoção dos dias mensais de engajamento pedagógico propostos pelo INSTITUTO como políticas públicas oficiais;

3.2.15. –Manter em seu sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo término, contendo no mínimo, as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento, nome da organização, descrição do objeto e prestação de contas da parceria, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014.

3.3 – Compete ao INSTITUTO:

3.3.1 - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

3.3.2 - Realizar apresentações virtuais sobre os projetos e cursos, em calendários previamente acordados;

3.3.3 - Fornecer arte de divulgação das apresentações virtuais para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize a divulgação e mobilização das escolas da rede pública;

3.3.4 - Elaborar e disponibilizar, para as escolas parceiras e para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, calendário anual dos ciclos formativos do ano vigente e links de inscrições para as formações;

3.3.5 - Efetuar a doação e reposição de jogos educativos para as escolas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante Termo de Doação a ser assinado, observando a existência e quantidade de educadores formados ou em formação, e respeitando as quantidades já enviadas;

3.3.6 - Viabilizar vagas nos cursos de formação para atender a demanda dos profissionais/educadores das escolas da rede pública da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

3.3.7 - Certificar educadores inscritos nos cursos de formação que cumpram a quantidade de horas estipuladas em cada formação;

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000

e-mail: sec.ituacu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

3.3.8 - Enviar, sempre que solicitado, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, relatórios sobre a quantidade de educadores certificados por curso; e

3.3.9 - Divulgar em seu sítio oficial da internet ou em local visível em sua sede social, a parceria celebrada, contendo no mínimo, as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento e do município, descrição do objeto e prestação de contas da parceria, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

4.1. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

4.2. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

4.3. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado mediante acordo entre as partes através da formalização do respectivo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Sempre que houver necessidade, e mediante aditivos, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado, de comum acordo entre as partes, passando os mesmos a fazer parte deste instrumento como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Este Instrumento poderá ser denunciado e/ ou rescindido, por qualquer de seus partícipes, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, devendo uma notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo à parte infratora a total responsabilidade por eventuais perdas e danos a serem apurados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

8.1. Cada parte, em caráter exclusivo, será responsável pela execução de suas responsabilidades, tanto no concernente ao pessoal que irá alocar-se na realização dos serviços, como no tocante à montagem e organização de suas estruturas de trabalho, principalmente no que diz respeito às responsabilidades de ordem trabalhista, tributárias, previdenciárias ou indenizatórias.

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituacu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para que surtam os efeitos jurídicos esperados, a Secretaria Municipal de Educação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA levará à publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.2. Antes de promover ação judicial, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com ata lavrada.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

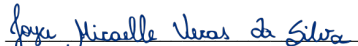
23 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO EMANUEL ANJOS SOUZA
Data: 23/07/2026 11:59:43 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Emanuel Anjos Souza
Secretário de Educação do Município de Ituaçu-Bahia.


LUIS EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA SALVATORE
Presidente do Instituto Brasil Solidário - IBS

Testemunhas:


CPF: 107.394.894-37

CPF: _____

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.